

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 44/2016 - PMT

Às oito horas, do décimo sétimo dia, do mês de agosto de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1894, de 1º de março de 2016, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Barbara Luiza Poffo de Azevedo e Kelly Cristina Osti Kannenberg, designada pela Portaria nº 1989, de 01 de junho de 2016, com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 44/2016 – PMT.

Analisada a documentação, constatou-se com relação a empresa POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP que a Certidão Negativa de Débitos Federais/União encontra-se vencida e não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Do parecer contábil emitido pela contadora, as empresas CELSO DE BONA DA SILVA EPP, CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP, CONSTRUTORA LOVENBERGER LTDA ME, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA EPP, CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FLORIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP e SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP atenderam as exigências do edital, porém, a empresa PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA EPP, não atendeu ao item 7.1.3 “b” - Grau de Endividamento, do edital.

Do parecer técnico emitido pelos Engenheiros Civis, constatou-se que todas as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no edital.

Nesse sentido, decidimos pela **habilitação** das empresas CELSO DE BONA DA SILVA EPP, CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP, CONSTRUTORA LOVENBERGER LTDA ME, CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA EPP, CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FLORIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, POLI CONSTRUÇÕES LTDA EPP e SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e pela **inabilitação** das empresas: POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA EPP.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

KELLY C.OSTI KANNENBERG
Membro Substituta